



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Coordenadoria de Gestão Administrativa

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 11/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA E A EMPRESA IMASTER SERVICOS LTDA.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**, com sede na Rua José Seabra de Lemos, nº 316, Recanto dos Pássaros, na cidade de Barreiras/Bahia, CEP 47808-021, inscrita no CNPJ sob o nº 18.641.263/0001-45, neste ato representada **Reitor Prof. Jacques Antônio de Miranda**, nomeado pelo Decreto de 17/09/2019, publicado no DOU em 18/09/2019, inscrito no CPF nº 034.407.416-13, portador da Carteira de Identidade nº MG-8.789.707 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **IMASTER SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.048.341/0001-65, sediada na QUADRA QS 401 CONJUNTO G LOTES 06/07 SALA, 204-A - SAMAMBAIA NORTE, CEP. 72.319-527, em BRASÍLIA/DF, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Claudoaldo Almeida Pereira**, portador da Carteira de Identidade nº 86893993, expedida pela DETRAN-DF, e CPF nº 781.540.141-49, tendo em vista o que consta no Processo nº 23520.003411/2019-00 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 11/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de atividades auxiliares na categoria de motorista, para atender às demandas da Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB em todos os seus Campi, compreendidos em Barreiras, Barra, Bom Jesus da Lapa, Luís Eduardo Magalhães e Santa Maria da Vitória, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	Unid.	Qnt.	Valor Unit. Anual	Valor Total
1	Prestação de serviços de motorista - Motorista I com função de Motorista de Veículo Leve, CNH categoria B (Salário equivalente na Convenção Coletiva SINTRAN / SINFRETE / STTROBA 2018/2019)	Posto	7	R\$ 50.627,39	R\$ 354.391,73
2	Prestação de serviços de motorista - Motorista II com função de Motorista de Veículo Leve, caminhões e micro-ônibus) CNH categoria D (Salário equivalente na Convenção Coletiva SINTRAN / SINFRETE / STTROBA 2018/2019)	Posto	6	R\$ 51.789,93	R\$ 310.739,58
3	Prestação de serviços de motorista - Motorista III com função de Motorista Administrativo de Veículo Leve, micro-ônibus e ônibus acima de 32 passageiros) CNH categoria D (Salário equivalente na Convenção Coletiva SINTRAN / SINFRETE / STTROBA 2018/2019)	Posto	5	R\$ 60.999,77	R\$ 304.998,85
4	Prestação de serviços de motorista - Diárias em serviço fora da sede do posto de trabalho.	Diária	800	R\$ 222,00	R\$ 177.600,00
5	Prestação de serviços de motorista - Horas extras de 100% a serem pagas ao Motorista I, quando for o caso	Hora	600	R\$ 29,80	R\$ 17.880,00
6	Prestação de serviços de motorista - Horas extras de 100% a serem pagas ao Motorista II, quando for o caso	Hora	600	R\$ 41,10	R\$ 24.660,00
7	Prestação de serviços de motorista - Horas extras de 100% a serem pagas ao Motorista III, quando for o caso	Hora	1200	R\$ 43,39	R\$ 52.068,00
8	Prestação de serviços de motorista - Adicional noturno a ser pago ao Motorista I, quando for caso	Hora	180	R\$ 2,85	R\$ 513,00
9	Prestação de serviços de motorista - Adicional noturno a ser pago ao Motorista II, quando for caso	Hora	180	R\$ 3,59	R\$ 646,20
10	Prestação de serviços de motorista - Adicional noturno a ser pago ao Motorista III, quando for caso	Hora	360	R\$ 4,33	R\$ 1.558,80
VALOR TOTAL				R\$ 1.245.056,16	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, de **12 (doze) meses**, a partir do dia 03/12/2019, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60

(sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.245.056,16 (Um milhão, duzentos e quarenta e cinco mil, cinquenta e seis reais e dezesseis centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de **2019**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26447/158717

Fonte: 8100

Programa de Trabalho: 109004

Elemento de Despesa: 339037

PI: M14XNG01CAN

NOTA DE EMPENHO: 2019NE801381, 2019NE801382, 2019NE801383, 2019NE801384, 2019NE801385 e 2019NE801386

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

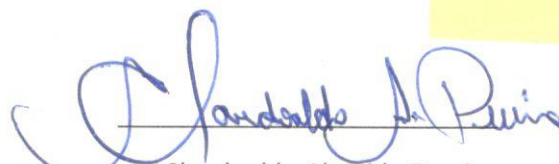
16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Subseção Judiciária de Barreiras/ Bahia - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Barreiras (BA), 28 de novembro de 2019.



Jacques Antônio de Miranda
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA



Claudioaldo Almeida Pereira
IMASTER SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS: Karina M. S. Vilaca _____